

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 1995.

(atualizado até resolução 006/2020)

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, aprova e a mesa Executiva promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Capítulo I
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 1 – A Câmara Municipal é o órgão que encarna o Poder Legislativo do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, composto de vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2- A Câmara tem funções legislativas, de fiscalização financeira e orçamentária, de controle e assessoramento financeiro dos atos do Executivo e ainda de administração.

§ 1º- A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, resoluções e decretos legislativos, sobre todas as matéria de competência do Município, observando os limites constitucionais da União e do Estado.

§ 2º- A função de fiscalização financeira e orçamentária e exercida com auxílio do tribunal de Contas dos Municípios e compreende:

a)- o exame das contas anual do prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;

b)- acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais das contas das unidades administrativas do Executivo e Legislativo Municipal;

c)- o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores municipais.

§ 3º- A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o prefeito e chefes de secretarias, seções ou setores, bem como sobre Mesa da Câmara e os Vereadores.

§ 4º- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesses público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º- A função administrativa é restrita á sua organização interna, à regulamentação e direção de seus serviços auxiliares.

Capitulo II DA INSTALAÇÃO DA LEGILATURA

Art. 3º- No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, ás dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Parágrafo Único - Os vereadores eleitos e diplomados prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a constituição federal, estadual, a lei orgânica do Município de Água Azul do Norte e demais leis, trabalhando pelo engrandecimento do município”.

Art. 4º- Imediatamente após a posse e compromisso, os Vereadores mais bem votados serão automaticamente empossados para compor a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte para o primeiro ano do mandato, sendo que, o vereador mais bem votado como Presidente; segundo mais bem votado Vice-Presidente; e terceiro mais bem votado Secretário, de acordo com a lei Orgânica do Município. *(Redação dada pela Resolução n. 006/2020)*

Parágrafo Único – Na sessão solene da instalação da legislatura, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 5º- A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 01 (um) ano, permitindo-se concorrer à reeleição para o mesmo cargo da mesa imediatamente. *(Red. Dada pela resolução 0004/2018.)*

§ 1º- A votação será nominal, mediante expressa manifestação de cada vereador, pela chamada em ordem alfabética do nome dos vereadores, feita pelo Presidente em exercício.

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

- I- Não se admitirá o registro de chapa cujo candidato figure em outra.
- II- O candidato deverá manifestar expressamente concordância com a inscrição e não se admitirá renúncia.
- III- O pedido de inscrição deverá ser redigido em duas vias.
- IV- O Presidente deverá, no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), informar as chapas inscritas.

§ 3º- O registro da Chapa deverá ser completo, com nome e o consentimento dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário, expresso através da respectiva assinatura.

Art. 6º- Findo o mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á a eleição para renovação, permitindo-se concorrer a reeleição imediatamente para o mesmo cargo da mesa. *(Redação dada pela Resolução n.º006/2020)*

Art. 7º- Os pedidos de inscrições deverão ser protocolados na secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da eleição, em horário de expediente, sendo a eleição na última sessão ordinária do ano, que deverá ser exclusiva.

Art. 8º- Em caso de empate nas eleições para membros da mesa, proceder-se – á a segundo escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado será proclamado vencedor.

Art. 9º- Os vereadores eleitos para compor a mesa serão empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 10º- na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição até a data do início do ano, o vereador mais idoso assumirá a Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a nova mesa.

Art. 11º- Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa, quando:

- I- O respectivo ocupante tiver seu mandato extinto ou cassado;

II- Licenciamento do vereador;

III- For o vereador destituído da mesa por decisão de dois terços dos

Membros da Câmara;

Art. 12º- A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara Municipal, com firma reconhecida, que consultará o Plenário sobre a aceitação.

Art. 13º- A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando faltoso, omissivo, dissidioso, ineficiente ou quando tenha preterido o cargo para fins ilícitos, dependendo de representação.

Art. 14º- Para o preenchimento do cargo vago na mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária, observando o disposto na Lei Orgânica e nesta Resolução.

Art. 15º- Vagando cargo na Mesa só serão realizadas eleições para o cargo de secretário.

§ 2º- Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, assumirá o secretário.

§ 3º- Na vaga do secretário deverá ser convocada eleição suplementar.

§ 4º- A mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 16º- Compete à mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I- propor Projetos de Resolução que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos;

II- propor os Decretos legislativos que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos membros da mesa.

III- propor os Decretos Legislativos e as Resoluções concessivas de licenças e afastamento do Prefeito e dos Vereadores;

I - elaborar proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município ;

II- representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da união, estados e municípios;

III- proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício;

IV- enviar as prestações de contas para o Plenário;

V- proceder a redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

VI- deliberar sobre a convocação de Sessões extraordinárias da Câmara;

VII- receber ou recusar as Proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

VIII - assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos;

IX- autografar os Projetos de Lei aprovados para a sua remessa ao Executivo.

X- deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da edilidade;

XI- determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 17º- O Presidente será substituído em Plenário, pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário, sendo que este pelo mais idoso, bem como, nas demais ausências.

Parágrafo Único- a mesa será completada com a presença do vereador mais idoso.

Art. 18º- Verificando-se antes do início da Sessão ausência dos membros da Mesa e havendo Quorum, assumirá o Vereador mais idoso que convocará os demais para a Mesa.

Art. 19º- A mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que será objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demande intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 20º- O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno e a Lei Orgânica.

Art. 21º- Compete ao Presidente:

- I- representar à Câmara em juízo ou fora dele;
- II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV- promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- V- fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções Decretos Legislativos e as leis por ela promulgada;
- VI- declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - requisitar os numerários destinados as despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- VIII- representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- IX- solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos na Constituição do Estado;

X- manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI- exercer em substituição a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

XII- prestar informação em mandato de segurança, contra ato da Mesa ou do plenário;

XIII- representar a Câmara junto a outras autoridades;

XIV- credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV- fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI- empossar os Vereadores retardatários, suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVII- convocar suplentes de vereador, quando for o caso;

XVIII - declarar destituído o membro da Mesa ou Comissão permanente nos casos previstos;

IX - convocar verbalmente os membros da mesa para as reuniões previstas no Artigo 20 deste Regimento;

XX - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, á mesa em conjunto, ás comissões ou a qualquer integrante de tais órgão individualmente considerados e, em especial, exercendo as seguintes atribuições;

a) convocar sessões da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b)- superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c)- abrir, presidir, encerrar as sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário;

d)- determinar a leitura, pelo vereador secretário das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e)- cronometrar a duração do Expediente da Ordem do Dia e o tempo dos oradores anunciando o início e término;

f)- manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando-os a partes e advertido todos os que incidirem em excesso;

g)- resolver as questões de ordem;

h)- interpretar o Regimento para aplicação das questões suscitadas, sem competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;

i)- anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j)- proceder a verificação de quorum, de ofício ou seja requerimento de vereador;

k)- encaminhar os processos e expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “**ad doc**” nos casos previstos neste Regimento;

XXII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

a)- receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;

b)- encaminhar ao prefeito, por Ofício, os Projetos de Leis, aprovados, comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos.

c)- solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareça à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regulamentar;

XXIII- ordenar as despesas da Câmara Municipal juntamente com os membros da mesa;

XXIV - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os Atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhe penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXV - mandar expedir Certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações;

XXVI- O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

Art. 22º- O Presidente da Câmara poderá oferecer Proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 23º- O Presidente da Câmara, além do voto ordinário, proferirá voto de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 24º- O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

SUBSEÇÃO II

DO VICE- PRESIDENTE

Art. 25º- compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas atribuições da Mesa e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 26 º- Compete ao Secretário:

- I- verificar a presença dos vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto e controlando a exatidão dos registros no livro de presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão;
- II- ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;
- III- fazer a inscrição de oradores, na pauta dos trabalhos;
- IV- redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-as juntamente com os membros da Mesa;
- V- manter em cofre fechado as atas lavradas das sessões secretas;
- VI- gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos vereadores;
- VII- ajudar o presidente na direção dos serviços auxiliares;
- VIII- registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- IX- manter á disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüentes.

Art. 27º- compete ao Secretário substituir o Vice-Presidente em suas licenças, ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 28º- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º- O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em locais diverso.

§ 2º- a forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º- número é o “**quorum**” determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações;

§ 4º- integra o Plenário o suplente de vereador regularmente convocado, em quando dure a convocação.

Art. 29º- São atribuições do Plenário:

- I- elaborar, com a participação do prefeito, as leis municipais;
- II- discutir e votar a proposta orçamentária;
- III- apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV- autorizar, sob a forma de Lei, observadas as restrições constantes das Constituição Federal, Estadual e Legislação, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) operações de créditos;
 - c) aquisições onerosas de bens imóveis municipais;
 - d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) concessão de serviços público;
 - f) firmatura de consórcio;

- V- expedir Decretos Legislativos quando a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de :
- a) cassação de vereador;
 - b) aprovação ou rejeição de contas;
 - c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
 - d) consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município;
 - e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados relevantes serviços à comunidade;
 - f) – vetado (*Redação original vetada pela Resolução n. 006-A/2000*)
 - g) Constituição de Comissão de Representação e inquérito;
 - h) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos.
- VI- expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:
- a)- alteração do Regimento Interno;
 - b)- destituição de membro da Mesa;
 - c)- concessão de licença a vereador, nos casos permitidos em Lei;
 - d) Vetado - (*Redação original vetada pela Resolução n. 006-A/2000*)
 - e) julgamento de recursos de sua competência nos casos previstos em Lei;
 - f)- constituição de Comissão Especial de Estudo.
- VII- processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração política-administrativa;
- VIII- solicitar informações ao Prefeito e seus auxiliares diretos sobre assuntos da administração;

- IX- convocar o Prefeito e seus auxiliares para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara;
- X- eleger os membros da Mesa, das Comissões Permanentes e Especiais e destituir os seus membros nos casos e na forma prevista neste Regimento;
- XI- autorizar a transmissão por rádio ou televisão de filmagem e a gravação das Sessões da Câmara;
- XII- dispor sobre a realização de Sessões sigilosas, nos casos concretos;
- XIII- autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 30º- As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores, com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara, emitir parecer sobre a mesma ou proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, investigar fatos determinados de interesse da administração ou representar socialmente a edilidade.

Art. 31º- As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito, de Representação, representativa e Processante.

Art. 32º-As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I- de legislação, Justiça e Redação Final;
- II- de Finanças e Orçamentos;
- III- de Terras, Obras e serviços Públicos;
- IV- de educação, Saúde e Assistência Social;
- V- de Meio Ambiente;
- VI- de Minas e Energia.

Art. 34º- as Comissões Especiais destinadas a estudo de assuntos de interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 35º- A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares do Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidade administrativa do exercício, da administração indireta e da própria Câmara, observando no que couber a Legislação Federal aplicável, não podendo, porém, ser criada novas Comissões de Inquérito, quando pelo menos três se acharem em funcionamento, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar d requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

Art. 36º- A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração política-administrativa do Prefeito e Vice-Prefeito ou de Vereadores.

Art. 37º- As Comissões de representação será constituídas para representar a Câmara em atos externos de caratês cívico ou cultural, dentro ou fora do território do município.

Art. 38º- A Comissão Representativa será eleita mediante votação nominal para funcionar nos intervalos, conforme previsto no Art. 30 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 39º- Todos os vereadores, com exceção do Presidente da Câmara e do suplente de vereador, poderão concorrer à eleição para os cargos das comissões permanentes, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único- A representação dos Partidos será obtido dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado obtendo-se, então o quociente partidário.

Art. 40º- poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, técnico de reconhecida

competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetido a sua apreciação.

Art. 41º- Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de 01 (um) ano, mediante votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador ainda não eleito e após, o mais votado e finalmente o mais idoso. (Red. Resolução 005/2014.)

§ 1º- Far-se-á votação separada para cada Comissão onde será feito a indicação dos concorrentes, considerando-se eleito os três (03) mais votados, observando os critérios de desempates previstos no caput deste artigo.

§ 2º- Na organização das Comissões Permanentes não poderão ser eleitos para integra-las o Presidente.

§ 3º- Não se permitirá o acúmulo do mesmo cargo em Comissões permanentes.

Art. 42º- Compete aos Presidentes das Comissões:

I- determinar o dia da reunião da Comissão, caso isto não seja deliberado quando da sua constituição;

II- convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III- presidir reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV- receber matéria destinada a Comissão e designar-lhes relator que poderá ser próprio presidente;

V- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

V- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º- O Presidente, além de poder funcionar como relator, terá direito a voto de Minerva.

§ 2º- Dos atos do Presidente caberão recursos ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 43º- As Comissões especiais serão constituídas mediante requerimento de, pelo menos, um terço (1/3) dos membros da Câmara,

aprovado através de Resolução, pelo Plenário, compostos de no mínimo, 03 (três) vereadores.

Art. 44º- As Comissões parlamentares de Inquérito aplica-se o disposto no Artigo e o previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 45º- O membro da comissão poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 46º- Os membros das comissões serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) sessões consecutivas ordinárias ou a 05 (cinco) ordinárias intercaladas da respectiva Comissão salvo motivo devidamente justificado, no período do mandato.

Parágrafo Único- A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia. Dará conhecimento ao Plenário e abrirá o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e depois encaminhará à votação.

Art. 47º- Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 48- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidente, devendo esta reunião ser consignada em livro próprio.

Art. 49º- As comissões Permanentes não poderão ser reunir no período destinados à Ordem do Dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando a Sessão Plenária será suspensa, de Ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 50º- As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos os 02 (dois), de seus membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo respectivo Presidente.

Art. 51º- Das reuniões das comissões Permanentes lavra-se-ão, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-las, as quais será assinadas por todos os membros do Órgão.

Art. 52º- Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, por aviso afixado no recinto, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas).
- II- Presidir as reuniões da Comissões e zelar ordem dos trabalhos.
- III- Receber materiais destinadas à Comissão e designar-lhe relator ou reservar-se para relata-las, pessoalmente.
- IV- Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres.
- V- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
- VI- Conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação com regime de urgência;
- VII- Avocar o Expediente para emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito horas), se não realizado pelo relator no prazo.

Art. 53º- Encaminhado qualquer expediente ao Presidente de Comissão Permanente, este designar-lhe – á relator, em 48 (quarenta e oito) horas, que deverá emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de Projeto de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e é triplicado quando se trata de codificação.

§ 2º- O prazo a que se refere este Artigo e reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 55º- poderão as Comissões solicitar á Mesa a requisição ao Prefeito, das informações que julgar necessárias, desde que se refiram a proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único- O disposto neste Artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem

assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficiais ou não oficiais.

Art. 56º- As comissões permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º- Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer constituirá da manifestação contrário, assinando-o o relator, como vencido.

§ 2º- O membro da Comissão que concordar com o Relator, exará ao pé do pronunciamento a expressão “pelas conclusões” seguidas de sua assinatura.

§ 3º- A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou do fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão usará a expressão “ de acordo, com restrições”.

§ 4º- O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas.

§ 5º- O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao presidente da comissão e este defira o requerimento.

Art. 57º- Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanentes da Câmara, e cada uma delas emitir o respectivo parecer separadamente, deve se manifestar por último a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (*Redação Alterada pela Resolução 003/2014*)

Art. 58º- Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto produzirá com o Parecer, Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 59º- Qualquer vereador ou comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a que a Proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.

Parágrafo Único- Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a Comissão que se manifestará nos mesmo prazos a que se referem este Regimento.

Art. 60º- Sempre que determinada Proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão ou sempre por uma, sem que haja sido oferecido, no prazo, o Parecer respectivo, inclusive na hipótese do relator “ad doc” o presidente da Câmara designar-lhe-á relator “ad hoc”, para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único- Escoado o prazo do Relator “ad hoc”, sem que haja sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim será incluída na mesma ordem do dia da proposição para que o plenário se manifesta sobre a dispensa do mesmo

Art. 61º- Somente será dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito, de vereador ou solicitação do Prefeito, quando se tratar de matéria colocada em Regime de Urgência Especial.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 62º-Compete à Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucionais e legais, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento é obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final em todos os Projetos que tramitem pela Câmara.

§ 2º- Concluído a Comissão de justiça, Legislação e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, sem Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e . Somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da Proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) organização administrativa da Prefeitura e Câmara;
- b) criação de entidade de administração indireta ou fundação;

- c) aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) firmatura de convênio e consórcio;
- e) concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador
- f) alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

Art. 63º- Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando o for caso de:

- a)- proposta orçamentária;
- b)- orçamento plurianual;
- c)- prestação de contas;
- d)- proposições referentes a matéria tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita do município, acarreta em responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- e)- proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo, fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação.

Art. 64º- Compete á Comissão de terras, obras e serviços publicar opinar nas matérias referentes a quaisquer obras empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda assuntos ligados ás atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Art. 65º- Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os Projetos e Matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com saúde, saneamento e a assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único- Esta Comissão deverá se manifestar obrigatoriamente, sobre as seguintes proposições:

- a)- bolsa de estudo;
- b) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas sociais;
- c) implantação de centros comunitários sob o auspício oficial.

Art. 66º- Compete à Comissão de Meio Ambiente manifestar-se sobre todos assunto relacionado à conservação ambiental.

Art. 67º- Compete à Comissão de Minas e Energia manifestar-se sobre todos os assuntos relacionados à extração mineral e energética.

Art. 68º- As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuído determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de Proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidirem os respectivos membros, por maioria.

Art. 69º- Tratando-se de reunião conjunto das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final presidir as mesmas e na falta, o de Finanças e Orçamentos.

Art. 70º- Sempre que determina proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quando ao mérito e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo Único- O disposto neste Artigo não se aplica proposta Orçamentária, ao veto e ao Exame das contas do Executivo.

Art. 71º- Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, salvo solicitação.

Art. 72 – Somente à Comissão de Finanças e orçamentos serão distribuídos a Proposta Orçamentária e o Processo referente às Contas do Executivo, acompanhado do Parecer prévio.

Titulo III

DO VEREADOR

Capítulo I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 73º- Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto.

Art. 74- É assegurado ao Vereador:

- I- participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- II- votar na eleição da Mesa e das Comissões;
- III- apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal;
- V- usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do município ou oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento.

Art. 75 – O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em voto pareceres, discussões em Plenário, na forma da Legislação.

Art. 76º- São deveres do Vereador, entre outros:

- I- investido no mandato, não incorrer em incompatibilidades previstas em Lei;
- II- observar as determinações legais relativas ao Exercício do mandato;
- III- desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes municipais;
- IV- exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo motivo justificado;

- V- comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- VI- manter o decoro parlamentar;
- VII- não residir fora do Município;
- VIII- conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 77º- Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I- advertência em Plenário;
- II- cassação da palavra;
- III- determinação para retirar-se do Plenário;
- IV- suspensão da Sessão, para entendimento;
- V- proposta de cassação do mandato.

Capítulo II

DA INTERRUÇÃO, DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS.

Art 78º- O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos casos seguintes:

- I- por moléstia devidamente comprovada por Atestado Médico Oficial ou de médico de reputação ilibada;
- II- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse públicos fora do território municipal;
- III- para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 90 (noventa) dias;
- IV- para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

§ 1º- A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo “**quorum**” de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º- Nas hipóteses dos Incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 79º- As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador, na forma do que dispõe a legislação que rege o assunto.

Art. 80º- A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que o fará constar da Ata, partir do Decreto legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo presidente e devidamente publicado.

Art. 81º- A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua leitura em Plenário.

Art. 82º- Em qualquer caso de vaga de mandato de Vereador, O presidente da Câmara convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 1º- O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto na Lei Orgânica, contado a partir do conhecimento da convocação.

§ 2º- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares.

§ 3º- O suplente não poderá ocupar cargo na Mesa e nas Comissões.

Capítulo III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 83º- São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 84º- No início de cada sessão legislativa os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único- Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 85º- É facultado aos líderes, em caráter excepcional, e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna usar da palavra para tratar de assuntos que por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º- A juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável, não lhe for possível ocupar, pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º- O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste Artigo, não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 86º- A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Capítulo IV

DAS INCOMPATIBILIDADES OU IMPEDIMENTOS

Art. 87º- As incompatibilidades dos Vereadores são somente aquelas previstas em Lei.

Capítulo V

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 88º- A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e época prevista na Constituição Federal, obedecidos os limites ali indicados.

Parágrafo Único- No recesso a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 89º- Os subsídios dos Vereadores serão fixados em parcela única, por iniciativa da Câmara Municipal, no ultimo ano para a legislatura subsequente, ate trinta dias antes das eleições, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. *(Redação original modificada pela Resolução nº. 006-A/2000)* .

Parágrafo Único- Sendo fixado os subsídios dos vereadores, fixara também o valor da parcela indenizadora a ser paga por sessão extraordinária, por dia, qualquer que seja a sua natureza. *(Redação original modificada pela Resolução nº. 006-A/2000)*

Art. 90º- Fica vetada qualquer espécie remuneratória com ajuda de custo aos vereadores, conforme disposto na Constituição Federal. *(Redação original modificada pela Resolução nº. 006-A/2000)*

Art. 91º- Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara, para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas sempre que possível.

Título IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

DAS MODALIDADES DA PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 92º- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 93º- São modalidade de Proposição:

- a)- os projetos de lei;
- b)- os projetos de decretos legislativos;
- c)- os projetos de resolução;
- d)- os projetos substitutivos;
- e)- as emendas e subemendas;

- f)- os pareceres das comissões permanentes;
- g)- os relatório das comissões especiais de qualquer natureza;
- h)- as indicações;
- i)- os requerimentos
- j)- as representações;

Art. 94º- as proposições deverá ser redigidas em termo claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 95º- Exceção feita das emendas e subemendas, as proposições deverá conter emenda iniciativa do assunto a que se referem.

Art. 96º- As proposições que consistem em Projeto de Lei, de decretos legislativos, de Resolução ou de Substitutivos deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhada de justificação por escrito.

Art. 97º- Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Capítulo II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 98º- Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente da manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

Art. 99º- A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, as Comissões permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do legislativo, conforme determinação da lei orgânica ou deste Regimento.

Art. 100º- São requisitos dos Projetos:

- I- emenda de seu objeto;
- II- conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

- III- divisão em artigos enumerados, claros e concisos;
- IV- menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso:
- V- assinatura de autor;
- VI- justificção, com exposiçõ circunstanciada dos motivos de mrito que fundamentem a adoiçõ de medida proposta.

Art. 101º- Substitutivo é o projeto de lei, de resoluçõ ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro jã apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 102º- Emenda é a proposiçõ apresentada como acessório de outro.

§ 1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º- Emenda supressiva é a proposiçõ que manda suprimir qualquer parte de outra.

§ 3º- Emenda substitutiva é a proposiçõ que deve ser colocada em lugar de outra.

§ 4º- Emenda aditiva é a proposiçõ que deve ser acrescentada em lugar de outra.

§ 5º- emenda modificativa é a proposiçõ que visa a redaçõ da outra.

§ 6º- A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 103º- Veto é a oposiçõ formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considera-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 104º- Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão permanente, sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º- O parecer será individual e verbal somente há hipótese do Art. 61º.

§ 2º- o parecer deverá ser acompanhado ao Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Artigos 58º, 130º, 224º.

Art. 105º- relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaboração, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único- Quando as conclusões de Comissão especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada do Prefeito.

Art. 106º- Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 107º- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto do Expediente, ou da Ordem do dia ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1º- Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- observância de disposição regimental;
- V- retirada pelo autor de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação a do Plenário;
- VI- requisição de documentos, processos, livros ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII- justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

VIII- retificação de Ata

IX- verificação de “quorum”.

§ 2º- Serão igualmente verbais e sujeito à deliberação do Plenário os requerimento que solicitem:

I- prorrogação de Sessão ou dilatação da mesma;

II- dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III- destaque de matéria para votação;

IV- votação a descoberto;

V- encerramento de discussão;

VI- manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII- manifestação de louvou, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º- Serão escritos e sujeitos á deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I- renúncia do cargo na Mesa ou Comissão;

II- licença de Vereador;

III- ausência de Comissão Permanente;

IV- inserção em Ata de documento;

V- juntada de documentos a processos ou desentranhamento;

VI- preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII- inclusão de proposição já colocada sob deliberação do Plenário, bem como retirada;

VIII- inclusão de proposição em regime de urgência simples ou especial;

IX- constituição de Comissões especiais;

- X- informação solicitada ao Prefeito ou por seu intermédio a entidade públicas ou particulares;
- XI- convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 108º- Recurso e toda petição de Vereador ao plenário contra atos, visando a modificação do resultado.

Art. 109º- Representação é exposição escrita e circunstanciada de Vereador ou eleitor visando a destituição de membros da Mesa.

Parágrafo Único- Para efeitos regimentais, equipara-se a representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 110º- Considerar-se- autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Capítulo III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 111º- Exceto nos casos das alíneas “E,F,G, e H” do Artigo 93º e nos Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais Proposições serão apresentadas na Secretária da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 112º- Os projetos substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 113º- As emendas e subemendas serão apresentadas á mesa até o início da sessão seguinte em cuja ordem do dia se ache incluídas a proposição q que se referem para fins de sua publicação a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou se tratar de projeto em regime de Urgência Especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 114º- As representações serão obrigatoriamente acompanhadas de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de Rol de

testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 115º- O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitarão Proposição:

- I- em matéria que não seja de competência do município;
- II- que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III- que visem delegar a outro, atribuições privativas do legislativo;
- IV- que sendo de iniciativa exclusiva do prefeito tenha sido apresentada por Vereador;
- V- que seja apresentada por vereador licenciado ou afastado;
- VI- que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;
- VII- que seja formalmente inadequadas por não observar os requisitos;
- VIII- quando a Emenda ou Subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao Poder de Emenda ou não tiver relação com a matéria da Proposição principal;
- IX- quando a indicação versar sobre matéria que em conformidade com estes regimento deva ser objeto de requerimento;
- X- quando a representação não se encontra devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único- Exceto na hipótese dos Incisos V e VIII caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o que será distribuído à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Art. 116º- O autor que receber substitutivo ou emendas estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá ao Plenário, pelo autor do Projeto ou da Emenda, conforme o caso, recurso.

Parágrafo Único- Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente a matéria do Projeto, sejam destacadas para constituírem Projetos separados.

Art. 117º- As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda. Não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º- Quando a proposição haja sido subscrita por mais de autor é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º- Quando o autor for Executivo a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 118º- No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que se acham sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos a deliberação.

Parágrafo Único- o vereador, autor de proposição arquivada, na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 119º- os requerimentos a que se refere o § 1º deste Artigo e 107º serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestante contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 120º- Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 121º- Quando a proposição constituir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres Técnicos.

§ 1º- No caso de § 1º do Artigo 113º o encaminhamento só se fará escoado o prazo para Emendas ali previsto.

§ 2º- No caso de projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º- Os Projetos Ordinários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanentes ou Especial em assunto de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.

Art. 122º- As emendas a que se referem só § 1º e 2 do Artigo 113º serão apreciados pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então o Processo.

Art. 123º- Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Art. 124º- Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do Dia em que serão apreciados as Proposições a que se referem.

Art. 125º- As indicações após lidas no Expediente serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo Único- no caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 126º- os requerimentos a que se referem os 1º e 3º- do Art. 107, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou ordem do Dia.

§ 1º- Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se referem o § 3º do Art. 107º, com exceção

daqueles dos Incisos III, IV, V, e VII e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expedientes e ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretenda discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação a seguir.

Art. 127º- Os requerimentos se interessados não Vereadores serão lidos nos expedientes e encaminhados pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único- Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 128º- As apresentações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Art. 129º- durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo que estes requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 130º- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão da Legislação, Justiça e redação Final que emitirá Parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

§ 1º- Apresentado o Parecer, com Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votado na ordem do Dia da Primeira Sessão ordinária que se realizar, após a sua leitura ao Plenário.

§ 2º- Os prazos marcados neste Artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 3º- Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º- rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 131º- As proposições poderão tramitar em Regime de urgência Especial ou de urgência simples.

§ 1º- O Regime de urgência Especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto “**quorum**” e Pareceres obrigatórios e assegura a proposição, Inclusão, com prioridade, na ordem do Dia.

§ 2º- O Regime de urgência simples implica na impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de urgência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando a Proposição, Inclusão em segunda prioridade, na ordem do Dia.

Art. 132º- A concessão de Urgência Especial, dependerá de assentimento do Plenário mediante provocação por escrito da Mesa, Comissão ou Prefeito e ainda de 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§ 1º- O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º- Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da seção, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria seção.

§ 3º- Caso não seja possível obter-se imediato o Parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passara a tramitar no regime de urgências simples.

Art. 133º- O Regime de Urgência Simples será concedido pelo Plenário, por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de deliberação do Plenário.

Art. 134º- Serão incluídos no regime de Urgência Simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I- A Proposta Orçamentária, a partir do escoamento do prazo que disponha o Legislativo para apreciá-la;
- II- O veto, quando escoado 2/3 (dois terços) do prazo para apreciação.

Art. 135º- As proposições em Regime de urgência Especial ou Simples e aquelas com pareceres ou para as quais não seja estes exigíveis ou tenha sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 136º- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer Proposição, já estando vencido os prazos regimentais, O presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida a Mesa..

Título V

DAS SEÇÕES DA CÂMARA

Capítulo I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 137 – As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurando o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1.º - As Sessões secretas realizar-se-ão sem acesso ao público.

§ 2.º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, se publicará a pauta e o Resumo dos seus trabalhos na portaria.

§ 3.º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do regime reservado ao público, exceto as Sessões secretas, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

IV – atenda as determinações do Presidente.

§ 4.º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 138 – As Sessões ordinárias serão 04 (quatro) por mês, realizando-se de conformidade com o boletim das Sessões obrigatórias .

§ 1.º - A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, antes do encerramento da ordem do dia.

§ 2.º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3.º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4.º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar o menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 139 – As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora e no período de recesso, inclusive domingos e feriados.

§ 1.º - Não poderá realizar Sessão Extraordinária nos dias em que houver Sessão Ordinária.

§ 2.º - Somente realizar se realizará sessões extraordinárias quando se tratarem de Matérias altamente relevantes e urgentes.

Art. 140 – As Sessões solenes poderão realizar-se em qualquer lugar seguro e acessível, a critério da mesa.

Art. 141 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de Sessão Secreta, ainda que para realizar se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes.

Art. 142 – As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado à Sessão ou ao seu funcionamento, considerando-se inexistente as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Não se considerará como falta a ausência de vereador à Sessão que se realizar fora da edilidade.

Art. 143 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado em lei.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessões legislativas Extraordinárias, quando regularmente convocada pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, para apreciar assunto de interesse público relevante e urgente.

Art. 144 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão a maioria dos vereadores que a compõe.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às Sessões solenes que se realizarão com qualquer número de vereadores.

Art. 145 – Durante as Sessões, somente os vereadores permanecerão na parte do recinto do Plenário, que lhes é destinada.

§ 1.º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir sessão, as autoridades públicas presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2.º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 146 - De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1.º - As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2.º - A Ata da Sessão secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser aberto em outra sessão, igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 3.º - A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do encerramento.

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 147 – As Sessões Ordinárias compõe-se de duas partes: O Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 148 – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

§ 1.º - Não havendo número legal o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar Ata Sintética, com registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

Art. 149 – Havendo número legal a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração de duas horas.

Art. 150 – A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão

seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1.º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2.º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3.º - Levantada a impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4.º - Aprovada a Ata será a mesma assinada pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 5.º - Não poderá impugnar a Ata o Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art. 151. – Após a aprovação da Ata o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte Ordem:

- I – expediente oriundo do prefeito;
- II – expediente oriundo de diversos;
- III – expediente apresentado pelos vereadores;

Art. 152 – Na leitura das Matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte Ordem:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de Decretos Legislativos;
- III – Projetos de Resolução;
- IV – Requerimentos;
- V – Indicações;
- VI – pareceres das comissões;

VII – Recursos e

VIII – outras matérias.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no Expediente serão oferecidas cópias aos vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente da Câmara, quando possível.

Art. 153 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais dedicadas, respectivamente ao pequeno e grande expediente.

§ 1.º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a Matéria apresentada, para o que o vereador deverá inscrever-se previamente em lista controlada pelo Secretário.

§ 2.º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 05 (cinco) minutos será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3.º - No grande expediente os vereadores inscritos também em lista própria pelo secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4.º - O líder dos partidos não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, poderá sê-lo no Grande Expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§ 5.º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte.

§ 6.º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá de novo ser inscrito em último lugar.

Art. 154 – Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, Passar-se-á a Matéria constante de Ordem do Dia.

§ 1.º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá com a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2.º - Não se verificando o “**quorum**” regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 155 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, até o início da Sessão.

Parágrafo Único – O Secretário da Mesa fará distribuir Boletim informativo diariamente, antes do início da Sessão, onde estarão descritas todas as matérias em tramitação e as matérias constantes da ordem do dia.

Art. 156 – A organização da Pauta da Ordem do Dia, obedecerá aos seguintes preferenciais:

a) matérias em regime de urgência especial;

b) matérias em regime de urgência simples;

c) vetos;

d) matérias em redação final;

e) matérias em discussão única;

f) matéria em segunda discussão;

matéria em primeira discussão;

g) recursos;

demais proposições

Parágrafo Único – As Matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observadas a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 157 – O Secretário procederá a leitura do que houver a discutir, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 158 – Esgotada a ordem do Dia , anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos vereadores, se ainda houver tempo em seguida concederá a palavra para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado, durante a Sessão ao Secretário, observando a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 159 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou se ainda, houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Capítulo III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 160 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, sempre que houver necessidade de se tratar de matéria urgente e de interesse público.

§ 1.º - Durante o recesso, a convocação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre de forma escrita.

§ 2.º - Quando se tratar de matéria originária do Poder Executivo o Presidente da Câmara deverá utilizar-se de todos os meios de comunicação possíveis para convocar os Vereadores, no menor espaço de tempo possível, contudo somente a assinatura do convocado comprovará a sua ciência.

Art. 161 – A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se cingirá à Matéria objeto da convocação, observando-se, quanto á aprovação da ata da sessão anterior, o disposto no § 2º do artigo 149.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, no mais, as Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

Art. 162 – As sessões solenes realizar-se-ão, independentemente de “quorum”.

§ 1.º - Poderão fazer uso da tribuna os oradores previamente inscritos, sendo que o Presidente distribuirá o tempo.

§ 2.º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de Sessão Solene.

§ 3.º - Nas Sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou vereador que foi indicado pelo Plenário, como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

Título IV

Das discussões e deliberações

Capítulo I

DAS DISCUSSÕES

Art. 163 – Discussão é o debate de proposição figurante na ordem do Dia, pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1.º - Não estão sujeito à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 126;

II – os requerimentos a que se refere o artigo 107, § 2.º;

III – Os requerimentos a que se refere o artigo 107, § 3.º itens I a V.

§ 2.º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – quando se tratar de Projeto com objetivo idêntico ao de outro que tenha aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de Emenda ou Subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 164 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 165 – Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – o veto;

IV – os projetos de Decretos legislativos ou Resoluções de qualquer natureza;

V – os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 166 – Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os projetos de Resolução que disponham sobre o quadro pessoal da Câmara, serão discutidos com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 167 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1.º - Por deliberação do plenário, a requerimento de vereador, a primeira discussão poderá constituir de apreciação global do projeto.

§ 2.º - Quando se tratar de codificação ou primeira discussão, o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque pelo Plenário.

§ 3.º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 168 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas Emendas, Subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão Emendas e Subemendas.

Art. 169 – Na hipótese do Artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as Emendas, Subemendas e Projetos Substitutivos sejam objetos de exame das comissões permanentes a que é afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeita-las ou aprova-las com dispensa do parecer.

Art. 170 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 171 – Sempre que a Pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a este.

Art. 172 – O adiamento da discussão de qualquer proposição, dependerá do plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

§ 1.º - O adiamento será sempre por tempo determinado.

§ 2.º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em Regime de Urgência Especial ou Simples.

§ 3.º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 03 (três) dias, para cada um deles.

Art.173º- O encerramento da discussão de qualquer Proposição dar-se-á ausência de oradores ou pela aprovação do Plenário.

Capítulo II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art 174º- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações:

- I- falará de pé, exceto do Presidente e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II- dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III- não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 175º- o vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I- usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitação;
- II- desviar-se da Matéria em Pauta;
- III- falar sobre matéria vencida;
- IV- usar de linguagem imprópria;
- V- ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI- deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 176º- O Vereador somente usará da palavra:

- I- no expediente, quando for para solicitar retificação impugnação ou quando se achar regularmente inscrito;
- II- para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III- para apartear, na forma regimental;
- IV- usar de linguagem imprópria;

- V- ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI- deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 177º- o Vereador usará da palavra:

- I- no expediente, quando for para solicitar retificação, impugnação ou quando se achar regularmente e inscrito.
- II- Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III- Para apartear;
- IV- Para explicação pessoal;
- V- Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa diretora;
- VI- para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII- quando for designada para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 178º- O presidente solicitará orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de Requerimento de Urgência;
- I – para comunicação importante à Câmara;
- II – para recepção de visitantes;
- III – para votação de Requerimento de prorrogação de Sessão;
- IV – para atender a pedido de palavra “**pela ordem**”, sobre questão regimental.

Art. 179 – Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la-a, na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a Matéria em debate.

Art. 180 – Para o aparte, interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-a o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivamente ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem explicação pessoal, encaminhamento de votação ou para declaração de voto”.

IV – O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto houver a resposta do aparteado.

Parágrafo Único – Quando o orador negar o direito de apartear, não he será permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Art. 181 – Os oradores, terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 05 (cinco) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da Ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 05 (cinco) minutos para falar no pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar o voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 10 (dez) minutos para discutir requerimentos, indicações, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado, cujo prazo será o indicado na Lei Federal;

V – 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Projetos de Lei, proposta orçamentária, prestação de contas e a destituição de membros da Mesa;

Parágrafo Único – Será permitido a cessão de tempo, de uma para outro orador.

Capítulo III

DO PLENÁRIO

Art. 182 – As Deliberações no Plenário serão tomadas por maioria de votos, sempre que não exija a maioria simples ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações de cada caso.

Art. 183 – As Deliberações se realizam através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer Matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 184 – O voto será sempre publico nas deliberações da Câmara.
(Redação alterada pela Res. 005/2014)

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante Sessão Secreta.

Art. 185 – Os processos de votação são 2 (dois): **Simbólico** e **Nominal**.

§ 1.º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levante, respectivamente.

§ 2.º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.
(Redação alterada pela Res. 005/2014)

Art. 186 – O processo simbólico será a regra geral ou regimental ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1.º - Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2.º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3.º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§ 4.º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro reformula-lo.

§ 5.º - O presidente, em caso de duvida, poderá, do ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 187 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição da mesa ou destituição de membros da mesa;

II – eleição ou destituição de membros da Comissão Processante;

III – Julgamento das contas do Executivo;

IV – cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;

V – apreciação de veto;

VI – requerimento de urgência especial;

VII – criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo Único – Na hipótese dos itens I, III e IV, o processo de votação será o indicado no Artigo 5.º e seu parágrafo.

Art. 188 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá, se for verificado a falta de numero legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao orador, abandonar o Plenário no curso de votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha preferido.

Art. 189 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor ao seu co-partidário a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do executivo, de processo cassatório ou requerimento.

Art. 190 – Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário, que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeita-la ou aprova-la, preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar de Proposta orçamentária, veto, julgamento de contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providencia se revele impraticável.

Art. 191 – Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emendas Substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento, de preferência para a votação de Emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 192 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 192 – O vereador poderá, ao votar, fazer a declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais a determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 193 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 194 – Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugna-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido de votar.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação, sem considerar o voto que motivou o incidente.

Art. 195 – Concluída a votação de projeto de Lei, com Emendas aprovadas, ou de projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada a

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa a Redação Final dos projetos de Decretos legislativos e Resoluções.

Art. 196 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se dispensar o Plenário.

§ 1.º - admitir-se-á emenda a Redação Final somente quando seja para despoja-lo de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2.º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à comissão para nova redação final.

§ 3.º - Se a nova redação final for rejeitada, será o Projeto, mais uma vez encaminhado à Câmara que reelaborará, considerando-se aprovado se contra ele não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da edilidade.

Art. 197 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção, promulgação ou veto, uma vez pedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ai Executivo, registrados em livro e arquivado na Secretaria da Câmara.

Título VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Capítulo I

DA ELABORAÇÃO DA LEGISLATURA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 198 – recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo, em forma legal, o Presidente mandará publicar e distribuir cópias da mesma

aos vereadores, se requeridas, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamentos, nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único – no decênio, os vereadores poderão apresentar à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas, Emendas.

Art. 199 – A Comissão de Finanças e Orçamentos pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a Matéria será incluída como item da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 200 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as Emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos e dos autores emendas no uso da palavra.

Art. 201 – Se forem aprovados as Emendas dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de finanças e orçamentos para incorpora-las no texto para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela comissão ou avocado pelo presidente, se esgotado aquele prazo, será incluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto, dispensadas a fase de redação final.

Art. 202 – Aplicam-se as normas desta sessão à proposta de Orçamento plurianual.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 203 – Código é a reunião de proposição legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 204 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1.º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os vereadores encaminhar à Comissão, Emendas e sugestões a respeito.

§ 2.º - A critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgãos de assistência ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa especificada e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3.º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar conveniente ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões percebidas.

§ 4.º - Exarado o parecer ou na falta deste, observado o disposto nos artigos 60 e 61, no que couber, o processo se concluirá na pauta de ordem do dia mais próximo possível.

Art. 205 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2.º do Artigo 167.

§ 1.º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão, por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2.º - Ao atingir-se este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 206 – Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em Plenário, fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Projeto de decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição.

§ 1.º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados de prestação de contas.

§ 2.º - Para responder os pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 207 – O Projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas no projeto de decreto legislativo.

Art. 208 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de contas dos Municípios, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de contas.

Art. 209 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do executivo, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 210 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração política-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas aqui estabelecidas.

Parágrafo Único – Em caso qualquer, assegurar-se ao acusado ampla defesa.

Art. 211 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias, para esse feito convocadas.

Art. 212 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 213 – A Câmara poderá convocar o prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assunto relacionados com a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita, também, a auxiliares diretos do prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 214 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 215 - Aprovado o requerimento, a convocação, se efetivará mediante entendimento com o Plenário, determinará dia e hora para a audiência do convocado, o que se fará em Sessão extraordinária, da qual serão notificados, com antecedência de 10 (dez) dias, o Prefeito ou se auxiliar direto e os Vereadores.

Art. 216 – Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação, e em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, perante o Secretário, para indagações que desejarem formular, assegurada preferência ao vereador proponente da convocação.

§ 1.º - O prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanharem na ocasião de responder as indagações.

§ 2.º - O Prefeito ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua explicação.

Art. 217 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao Prefeito em nome da Câmara.

Art. 218 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido com exposição dos quesitos necessários a elucidação dos fatos.

Art. 219 – Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhes informações, o autor da proposição deverá produzir denuncia para efeito de cassação de mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DETUITÓRIO

Art. 220 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1.º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo 03 (três) dias, sendo lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2.º - Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanhem aos outros, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirar-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3.º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o Máximo de 03 (três) dias para cada lado.

§ 4.º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5.º Na sessão, o relator que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuva-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6.º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá a palavra aos vereadores, por até 10 (dez) minutos e posteriormente ao representante do acusado, por até duas horas e ao relator, por até 30 (trinta) minutos, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7.º Se o Plenário decidir sobre 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores da Câmara pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça.

Titulo VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM

REGIMENTAL

Capitulo I

DADS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 221 – As interpretações de disposições do regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão procedentes regimentais.

Art. 222 – Questão de ordem é toda duvida levantada em plenário quanto à interpretação e aplicação do regimento.

§ 1.º - As questões de ordem devem ser levantadas em Plenário quanto à interpretação e aplicação do regimento.

§ 2.º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 223 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo licito a qualquer Vereador opor-se à decisão sem prejuízo de recurso do Plenário.

§ 1.º O recurso será encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final, para parecer.

§ 2.º - O Plenário em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudicado.

Art. 224 – Os precedentes a que se referem os artigos 222, 225, 227 e seu § 2.º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

Capitulo I I

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA FORMA

Art. 225 – A secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando cópias à biblioteca municipal, ao Prefeito, aos Vereadores, aos partidos políticos e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 226 – Ao fim de cada ano legislativo, a secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 227 – Este regimento interno somente poderá ser alterado pelos membros da edilidade, mediante proposta da Mesa, de uma Comissão ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Título IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 228 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretaria e rege-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 229 – As determinações do Presidente à secretaria sobre expedientes, serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 230 – A Secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 231 – A secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1.º - São obrigatórios os livros seguintes: Ata de sessões ordinárias e extraordinárias, atas das reuniões das comissões permanentes, registro de leis, Decretos legislativos e Resoluções, atos da mesa e atos da presidência, termos de posse dos funcionários e precedentes regimentais.

§ 2.º - Os livros de atas da Câmara conterão folhas enumeradas, com a rubrica original do presidente junto ao número de página e devem ter A ASSINATURA DO Secretário no termo de abertura e encerramento do livro.

§ 3.º - As atas serão digitadas e encadernadas nas folhas enumeradas em ordem cronológica, devendo começar em uma folha nova cada ata, e para isso deve-se usar o recurso de inserir quebra de páginas, presentes nos programas processadores de textos.

§ 4.º - As fontes recomendadas serão: 'ARIAL', "COURIER NEW", "TIMES NEW ROMAN"; podem ser encontradas em praticamente todos os processadores de textos. A fonte escolhida deverá ser usada em todas as atas que compuserem o livro, no padrão 12.

§ 5.º - O uso do traço diagonal para os espaços de linha deixados em branco numa folha é obrigatório, como no processo tradicional.

§ 6.º - Em cada livro, deve ser incluído o termo de abertura, da seguinte forma: "Contém este livro páginas numeradas de 001 a [número total de páginas] e assinadas com a rubrica do presidente, como segue, e destina-se à transcrição das atas das reuniões [mencionar] da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pa, feitas por sistema de folhas soltas através de editoração eletrônica de computador, encadernadas, e sendo o livro, que toma o número [número sequencial].

§ 7.º - O termo de encerramento deve ser da seguinte forma: "Contém este livro (números de páginas por extenso) , páginas numeradas de 1 (um) a [número de páginas] e assinadas com a rubrica do Presidente, como segue, e destinou-se à transcrição das atas das reuniões [mencionar] da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, feitas por sistema de folhas soltas através da editoração eletrônica em computador , encadernadas, em livro, com numeração sequencial.

Título X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E GERAIS

Art. 232 – A publicação do expediente da Câmara observará o disposto em ato nominativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 233 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do país, estado e do município, observada a legislação federal.

Art. 234 – Os prazos previstos neste regimento são contínuos e irrevogáveis, executando-se o dia de seu começo e contando o seu termino e somente se suspenderá por motivo de recesso.

§ 1.º - Quando não se mencionar, expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2.º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 235 – À data de vigência deste regimento ficarão revogadas todos os precedentes firmados sob império do regimento anterior.

Art. 236 – O cidadão que o desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para tratar sobre o mesmo, ou no pequeno expediente, por 05 (cinco) minutos, para qualquer assunto, desde que se inscreva previamente, antes de iniciar a sessão.

Art. 237 – Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte, 13 de março de 1995.

Geralvina Batista de Almeida Souza

Presidente

Luiz Carlos Vieira de Oliveira

Vice-Presidente

Odite Gonçalves de Oliveira

Secretário

Vereadores da 2.^a legislatura (1997 – 2000)

Presidente – Nemésio Ferreira de Oliveira - PDT

Vice-Presidente – José Luiz Martins - PDT

Secretário – João Antonio da Silva – PDT

Valdeci Severo da Silva *PDT*

Adil Ribeiro da Costa *PDT*

José Paulino da Silva *PDT*

Narciso Pereira dos Santos *PDT*

Geralvina Batista de A Souza *PMDB*

Carlos Roberto Neto *PMDN*

Preâmbulo * 1

RESOLUÇÃO 002

Da instalação da Legislação (art. 1.º a art. 4.º)

Da instalação da legislatura (art. 3.º art. 4.º)

Das órgãos da Câmara Municipal

Da formação da mesa e suas modificações (art. 5.º a Art. 19º)

Das atribuições específicas dos membros da mesa

Do Presidente (art. 20º a art. 24º)

Do vice-Presidente (art. 25)

Do secretário (art. 26 a art. 27º)

Do Plenário (art. 28 a art. 30)

Das comissões (art. 30 a art. 38)

Da formação das comissões e suas modificações (art. 39 a art. 47)

Do funcionamento das comissões (art. 48 a art. 61)

Do funcionamento e da competência das comissões (art. 62 a art. 72)

Do vereador

Do exercício da vereança (art. 73 a art. 77)

Da interrupção, da suspensão do exercício da vereança e das vagas (art. 78 a art.82)

Da liderança parlamentar (art. 83 a art. 86º)

Das incompatibilidades ou impedimentos(art. 87)

Da remuneração dos Vereadores (art.88º a art. 91)

Das proposições e da sua tramitação

Das modalidades da proposição e de sua forma (art. 92 a art. 97)

Das proposições em espécie (art. 98 a art.110)

Da apresentação e retirada da proposição (art. 111 a art. 119)

Da tramitação das proposições (art. 120 a art. 129)

Dos recursos (art. 130)

Do regime de urgência (art. 131 a art.136)

Das sessões da câmara

Das sessões em geral (art. 137 a art. 146)

Das sessões ordinárias (art. 147 a art. 159)

Das sessões extraordinárias (art. 160 a art.162)

Das discussões e deliberações

Das discussões (art. 163 a art. 173)

Da disciplina dos debates (art. 174 a art. 181)

Do plenário (art. 182 a art. 197)

Da elaboração legislativa especial e dos procedimentos de controle

Da elaboração legislativa especial

Do orçamento (art. 198 a art. 202)

Das codificações (art. 203 a art. 205)

Dos procedimentos de controle

Do julgamento das contas (art. 206 a art. 209)

Do processo cassatório (art. 210 a art.212)

Da convocação do chefe do Executivo (art. 213 a art. 219)

Do processo destituidório (art. 220)

Do regimento interno e da ordem regimental

Da questão de ordem e dos procedentes (art. 221 a art. 224)

Da divulgação do regimento interno e sua forma (art. 225 a 227)

Da gestão dos serviços internos da Câmara (art. 228 a art. 231)

Das disposições transitórias e gerais (art. 232 a237)